



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 707/2019  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE  
QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA  
FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO  
ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sancionou, promulgou e publicou a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE(FMS), o **PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS)**, para ter funcionamento nos termos desta Lei, da legislação editada pelo Ministério da Saúde e das deliberações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Tomar do Geru.

**Art. 2º** - O financiamento para o QUALIFAR-SUS no Município de Tomar do Geru, dar-se-á com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, sob a rubrica QUALIFAR-SUS, na modalidade transferência "fundo a fundo".

**Art. 3º** - Fica instituído o Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica (**IMQAF**) destinado a gratificar, pecuniariamente, profissionais que trabalham diretamente na execução de ações e serviços de saúde relacionados à Assistência Farmacêutica.

**Art. 4º** - O montante do valor destinado ao pagamento da gratificação **IMQAF**, será rateado entre os profissionais referidos no art. 3º desta Lei, proporcionalmente ao tempo de serviço trabalhado de cada um, medido em meses, no ano do crédito da(as) transferência(s) dos recursos.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** – Caberá ao profissional farmacêutico responsável pela assistência farmacêutica, no mínimo, 40% do montante do valor destinado ao pagamento da gratificação IMQAF, aplicando-se, obrigatoriamente, a regra de rateio proporcional referida no *caput*.

**Art. 5º** - O montante dos valores transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, sob a rubrica do **QUALIFAR-SUS**, será destinado, no mínimo, **80%** para investimento em treinamentos permanentes dos profissionais, aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais diversos e contratação de serviços necessários à estruturação e à progressiva melhora da manutenção dos serviços farmacêuticos no âmbito da Atenção Básica, e o valor remanescente será destinado ao pagamento do **IMQAF**;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATO SANCIONATÓRIO**

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legislativo, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 045/2019, datado de 04 de outubro de 2019, que Institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Fundo Municipal de Saúde**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 19 de novembro de 2019.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

Pedro Silva Costa Filho  
Prefeito Municipal

**ATO PROMULGATÓRIO**

Considere-se **PROMULGADA a Lei nº 706/2019**, oriunda do Ato Sancionatório acima. Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

Pedro Silva Costa Filho  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO** que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 26 de novembro de 2019.

  
Lucileidy Soares Clementino Santana  
Secretária Municipal de Administração-Portaria 201/2019